

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 313/2003

DATA: 28 de fevereiro de 2003

Altera redação dos Arts. 3º e 4º da Lei nº 240/2000, de 29 de maio de 2000.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Ficam alterados os Arts. 3° e 4°, da Lei nº 240/00, de 29 de maio de 2000, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3°. A contribuição mensal, a ser transferido ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio – FIBA, administrado pelo CIEE/PR, cujo valor será aplicado, única e exclusivamente, na concessão de Bolsa- Auxílio ao Estagiário, não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do salário inicial do cargo, cujas funções o Estagiário for exercer.

Art .4°. As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0300 - Departamento de Administração

0301 – Divisão de Pessoal Mat. e Patrimônio

041220712.004 – Manutenção da Unidade

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e oito días do mês de fevereiro de dois mil e três.

MARCYCLMAZUCO WEILER Prefeita Municipal

PUBLICADO

JORNAL DE BELIRAN

EDICÃO: 2.465

12.03.03